

Seminário Inovações Fiscais 2014



Inovações Fiscais para 2014

PROGRAMA

1. Princípios Gerais do OE 2014 e a Reforma do IRC
2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
3. Imposto sobre o Valor Acrescentado
4. Estatuto dos Benefícios Fiscais
5. Património e Outros

Princípios Gerais do OE 2014

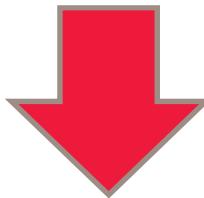


Orçamento do Estado para 2014

Aspectos Introdutórios

“A proposta do OE para 2014 é um passo decisivo no processo do ajustamento. Ao assegurar o cumprimento da restrição financeira, distancia-nos de um passado de indisciplina e abre caminho a um futuro de estabilidade”

- Ponto de Partida - Défice Orçamental nominal de 5,9% do PIB em 2013.
- Objetivo 2014 - Défice Orçamental nominal de 4,0% do PIB em 2014.



Adoção de medidas com um impacto equivalente a 2,3% do PIB

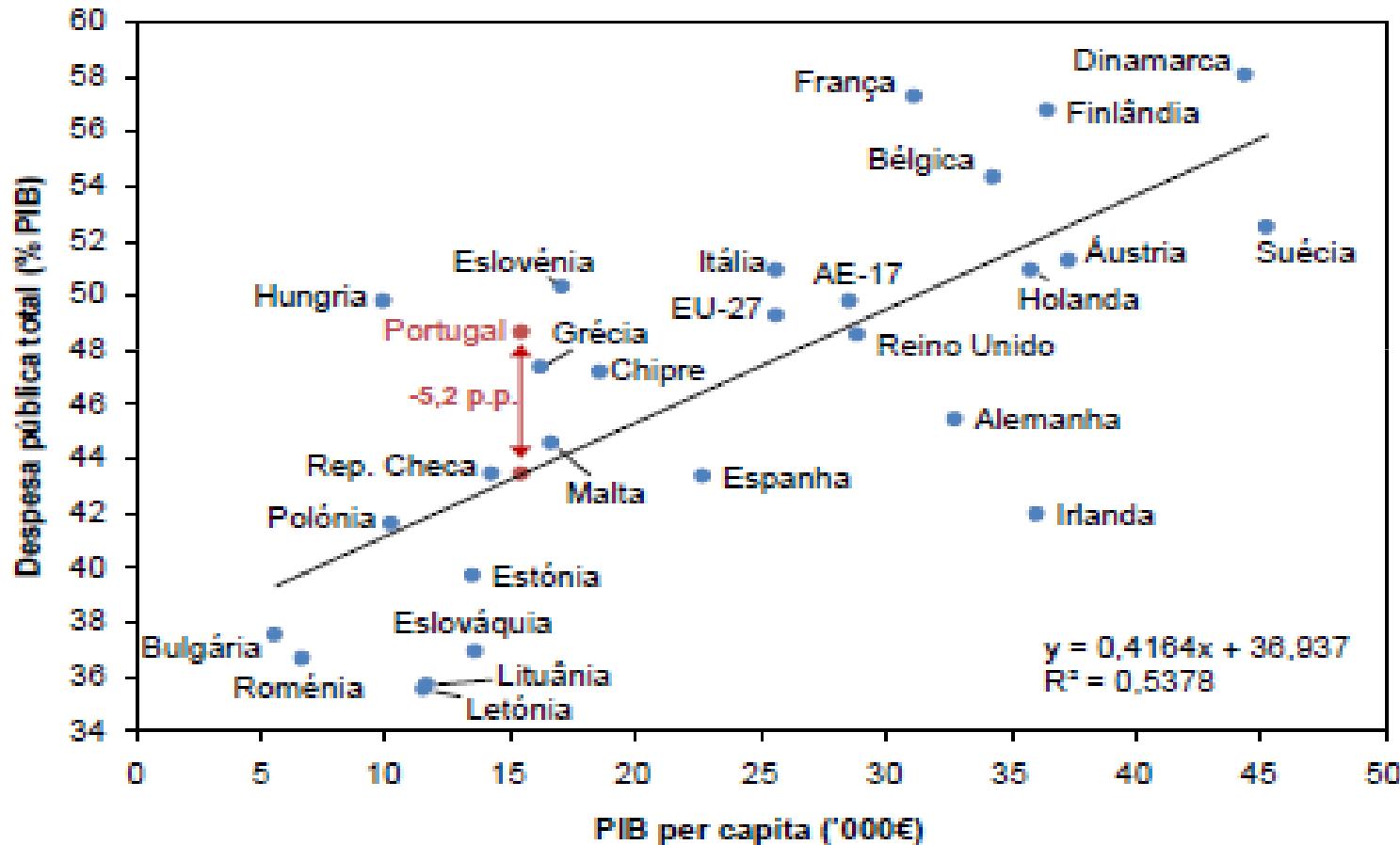
Orçamento do Estado para 2014

Receitas e despesas

	Milhões de Euros		
	2012	2013 E	2014 OE
Receitas Correntes	65.617,8	71.343,2	71.430,4
Impostos directos	18.549,7	19.834,5	20.071,0
Impostos indirectos	21.117,4	20.591,6	20.801,5
Contribuições de Segurança Social	18.877,2	18.483,0	18.235,7
Outras receitas correntes	11.073,5	12.854,1	12.322,1
Receitas de Capital	7.162,5	3.250,4	2.733,6
Receita Total	72.780,2	74.593,6	74.164,0
Despesas Correntes	74.289,8	79.137,5	75.813,5
Consumo Público	30.153,1	31.554,4	29.526,8
do qual: Pessoal	14.657,5	16.184,2	14.992,1
Aquisição de bens e serviços	14.503,9	13.985,1	12.475,4
Outras despesas correntes	991,7	1.425,0	2.059,3
Subsídios	2.208,8	2.737,2	2.731,7
Juros e Outros Encargos	8.170,8	8.405,9	8.174,8
Transferências Correntes	33.757,0	36.440,0	35.380,3
Despesas de Capital	5.627,1	6.449,9	5.780,5
Investimentos	4.509,2	4.981,6	4.664,1
Transferências de Capital	1.008,4	1.122,6	984,5
Outras despesas de capital	109,4	365,7	132,0
Despesa Total	79.916,8	85.587,5	81.594,1
Saldo Global	-7.136,6	-10.993,8	-7.430,0

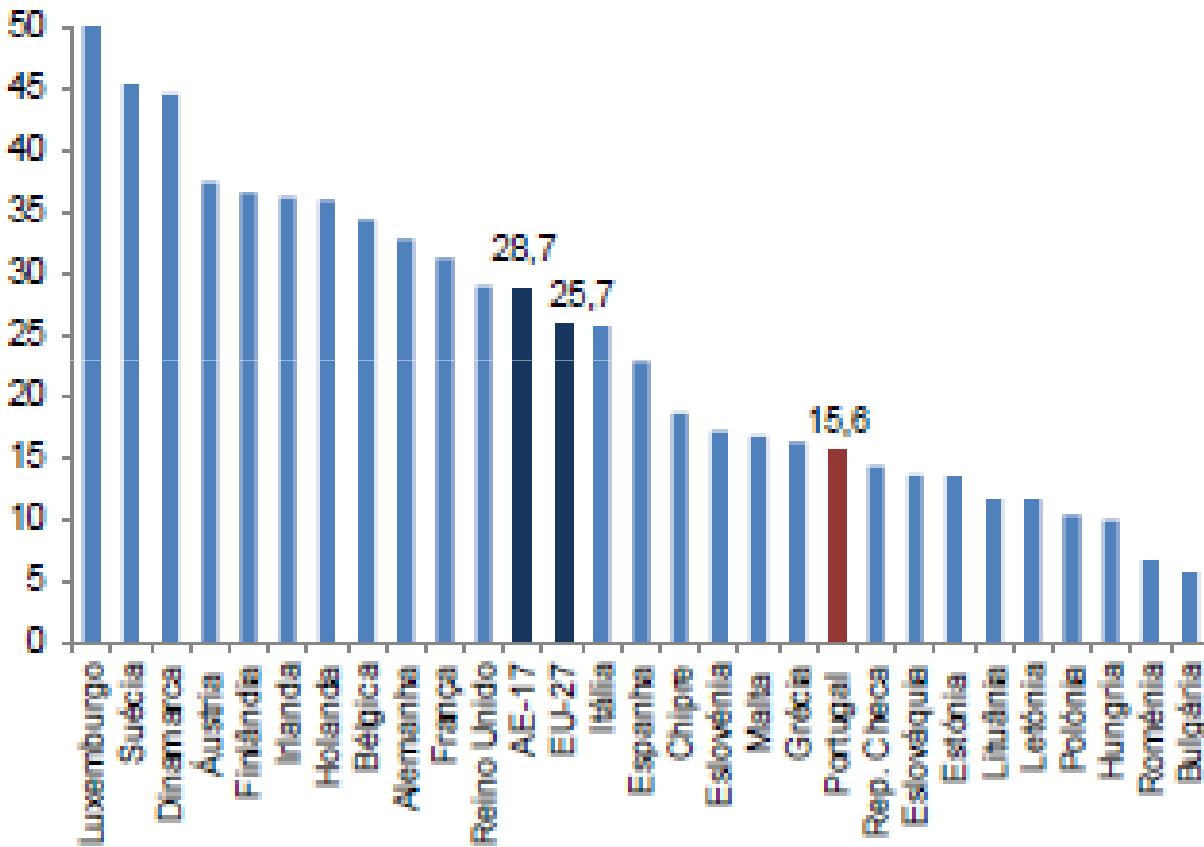
Orçamento do Estado para 2014

Despesa pública total e PIB per capita



Orçamento do Estado para 2014

PIB per capita em 2013



Orçamento do Estado para 2014

Principais Indicadores Orçamentais

(em % do PIB)

	2012	2013 ^p	2014 ^p
Saldo global	-6,4	-5,9	-4,0
Saldo primário	-2,1	-1,6	0,3
Juros	4,3	4,3	4,4
Medidas pontuais	-0,6	-0,1	0,1
Componente cíclica	-1,6	-1,9	-1,3
Saldo estrutural	-4,2	-3,9	-2,9
Var. saldo estrutural	2,3	0,4	1,0
Saldo primário estrutural	0,1	0,5	1,5
Var. saldo primário estrutural	2,5	0,4	1,0
Receita estrutural	40,8	43,0	42,6
Despesa estrutural	45,1	46,9	45,4
Despesa primária estrutural	40,8	42,6	41,1

Nota: As variáveis estruturais encontram-se em percentagem do PIB potencial.

Fonte: Ministério das Finanças.

Seminário “Inovações Fiscais 2014”

8/106

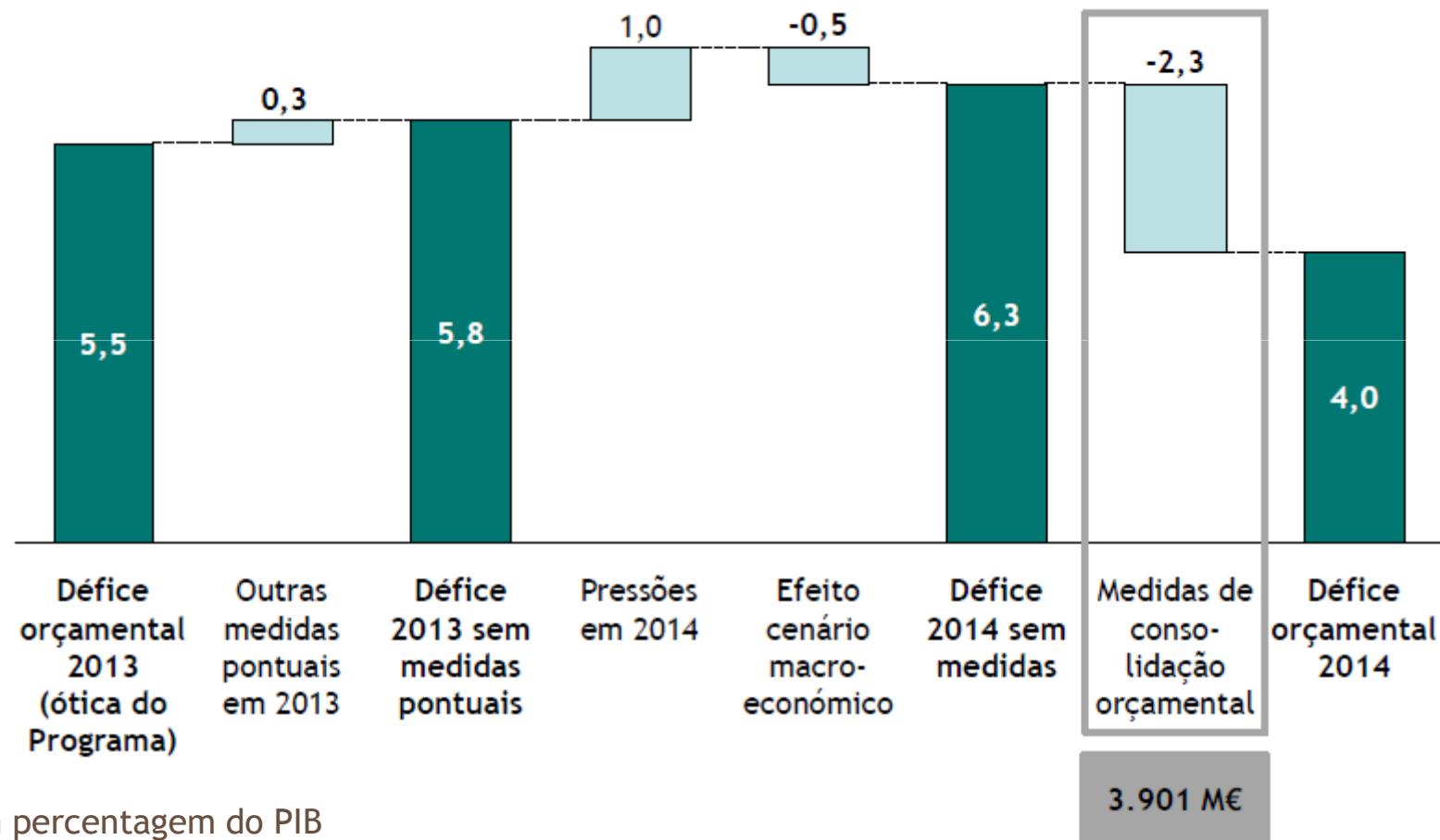
Redução do
Défice
Orçamental para
4,0%



3.901 mil
milhões de
Euros

Orçamento do Estado para 2014

Do défice de 2013 para o défice de 2014



Em percentagem do PIB
Fonte: Ministério das Finanças

Seminário “Inovações Fiscais 2014”
9/106

Orçamento do Estado para 2014

Enquadramento Internacional

- Revisão em baixa do crescimento do PIB mundial para 2013 e 2014, devido a um crescimento menos forte das economias emergentes, em particular destaque para a Índia e Russia;
- Abrandamento da taxa de inflação, não obstante a manutenção do preço do petróleo num nível elevado.
- Nível baixo das taxas de juro de curto prazo nas Economias Avançadas.
- Ao nível do mercado de trabalho, a taxa de desemprego média da Zona Euro mantém-se em níveis altos prevendo-se um abrandamento do crescimento.

Orçamento do Estado para 2014

Enquadramento Internacional 2012/2013/2014

	2012	2013 (P)	2014(P)
Preços do petróleo Brent (US\$bbl)	111,6	107,8	102,8
Taxa de juro curto prazo (média anual; 3 meses %)	0,6	0,2	0,4
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	1,28	1,33	1,35
Crescimento da procura externa relevante (%)	1,28	1,33	1,35

Taxas de juro curto prazo em níveis baixos

(Fonte: INE e Ministério das Finanças)

(P) Previsão

Orçamento do Estado para 2014

PIB Internacionais

	Estrutura 2012	2012	2013 (p)	2014 (p)
Economia Mundial	100,0	3,2	2,9	3,6
Economias Avançadas	50,4	1,5	1,2	2,0
das quais:				
EUA	19,5	2,8	1,6	2,6
Área do Euro, da qual:	13,5	-0,6	-0,4	1,0
Alemanha	3,8	0,9	0,5	1,4
França	2,7	0,0	0,2	1,0
Itália	2,2	-2,4	-1,8	0,7
Espanha	1,7	-1,6	-1,3	0,2
Reino Unido	2,8	0,2	1,4	1,9
Japão	5,5	2,0	2,0	1,2
Outras Economias, das quais:				
China	14,7	7,7	7,6	7,3
India	5,7	3,2	3,8	5,1
Russia	3,0	3,4	1,5	3,0
Brasil	2,8	0,9	2,5	2,0
Por memória				
União Europeia	20,0	-0,3	0,0	1,3

Nota: (P) Previsão; Fonte: FMI, World Economic

Forte crescimento dos EUA

Recuperação económica da Zona Euro

Crescimento moderado do Japão

Orçamento do Estado para 2014

Riscos para economia portuguesa

1. A intensificação da crise da dívida soberana e o aumento da incerteza quanto à sua resolução, enquanto fatores que contribuem para uma deterioração dos níveis de confiança dos agentes económicos e para um aumento dos custos de financiamento.
2. A intensificação dos efeitos adversos relacionados com a qualidade dos ativos dos bancos (stress bancário) a nível da área do euro como um todo, num contexto de baixo crescimento e de necessidade de reforço dos balanços desses bancos.
3. A nível interno, o processo de desalavancagem do sector bancário, se demasiado abrupto, terá repercussões no sector real da economia, via escassez de financiamento destinado às empresas e às famílias com consequências no crescimento da economia e do emprego.

Orçamento do Estado para 2014

Cenário Macroeconómico Interno

	2011	2012	2013 (p)	2014 (p)
PIB e componentes da despesa (variação real, %)				
Consumo Privado	-3,3	-5,4	-2,5	0,1
Consumo Público	-5,0	-4,7	-4,0	-2,8
Investimento (FBCF)	-10,5	-14,3	-8,5	1,2
Exportações de Bens e Serviços	6,9	3,2	5,8	5,0
Importações de Bens e Serviços	-5,3	-6,6	0,8	2,5
PIB	-1,3	-3,2	-1,8	0,8
Contributos para a variação do PIB (p.p.)				
Procura Interna	-5,5	-6,9	-3,7	-0,3
Exportações Líquidas	4,2	3,8	1,9	1,1
Deflatores				
PIB	0,3	-0,3	1,9	0,9
IPC	3,7	2,8	0,6	1,0
Mercado de Trabalho				
Taxa de Desemprego (%)	12,7	15,7	17,4	17,7
Emprego Total (variação, %)	-1,5	-4,2	-3,9	-0,4
Ajustamento externo (% do PIB)				
Saldo da Balança Corrente	-7,2	-1,9	0,5	1,9

(p) Previsão

Crescimento do
PIB em 0,8%

Quebra do
consumo 2,8%

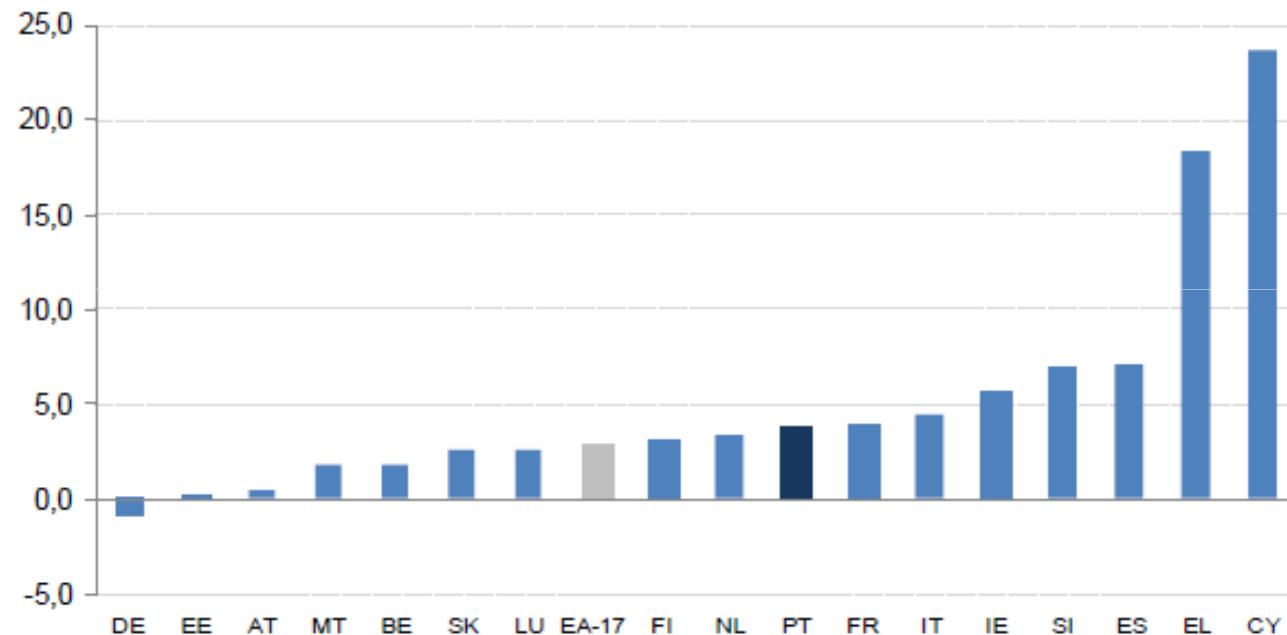
Evolução positiva
do investimento
em 1,2 %

Aumento da taxa
desemprego 0,3%

Aumento do saldo
Balança Corrente
para 1,9%

Orçamento do Estado para 2014

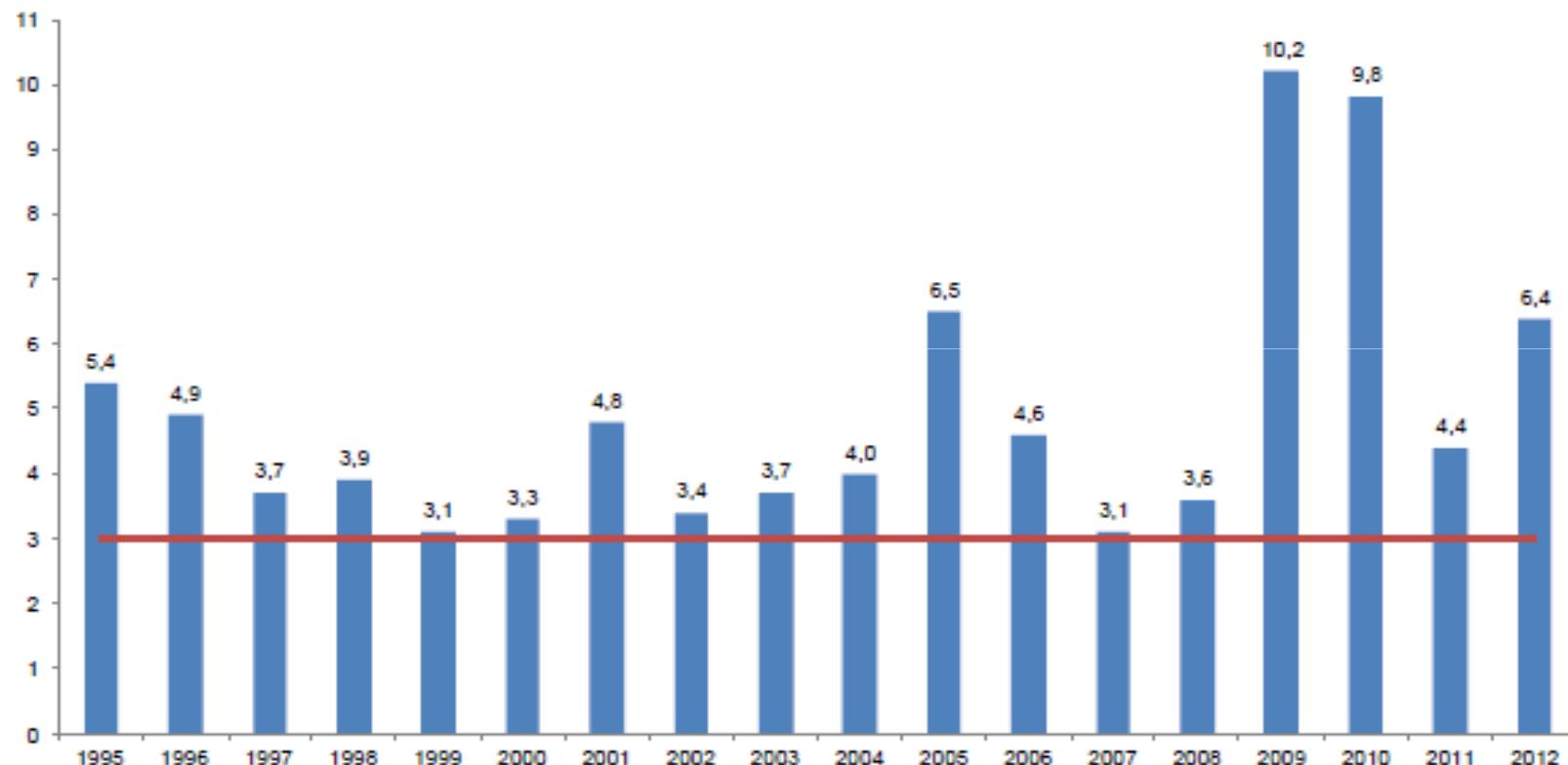
Variação da Dívida Pública em 2013



Fontes: AMECO e Ministério das Finanças.

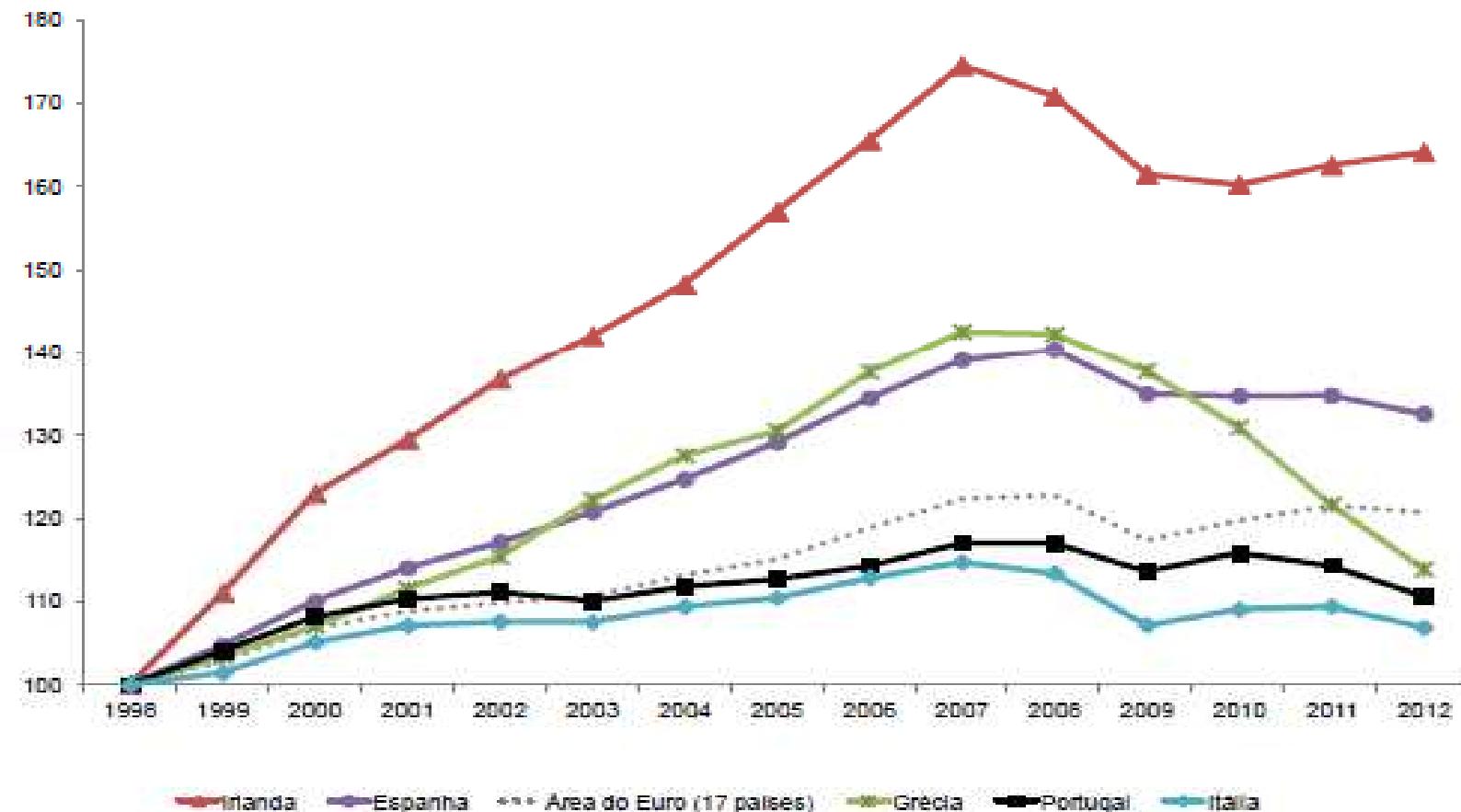
Orçamento do Estado para 2014

Variação da Dívida Pública portuguesa 1995-2012



Orçamento do Estado para 2014

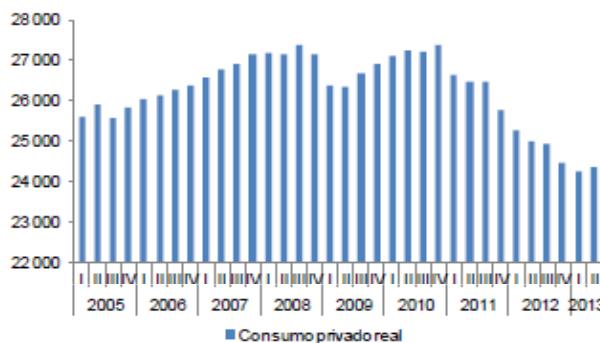
Evolução do PIB (100= preço constante 1998)



Orçamento do Estado para 2014

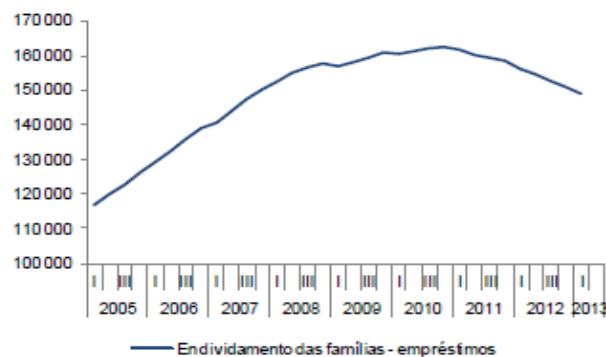
Consumo e famílias

Gráfico I.1.6 Consumo privado real – trimestral
(milhões de euros, base 2006)



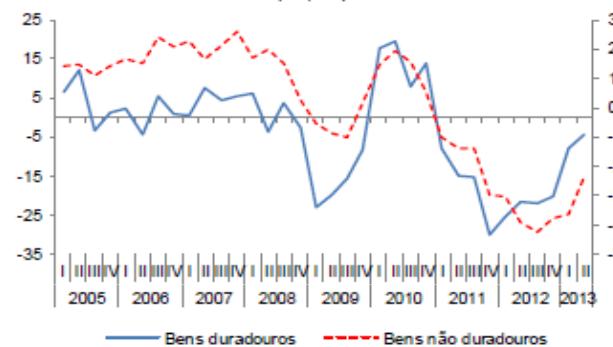
Fonte: INE.

Gráfico I.1.8 Endividamentos das famílias
(milhões de euros)



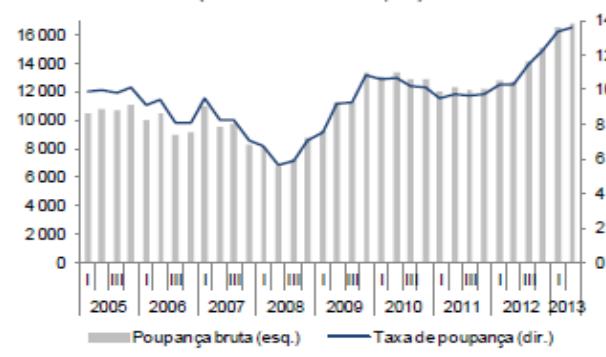
Fonte: BdP.

Gráfico I.1.7 Consumo real de bens duradouros – trimestral
(vh, %)



Fonte: INE.

Gráfico I.1.9 Poupança das famílias - ano terminado no trimestre
(milhões de euros, %)

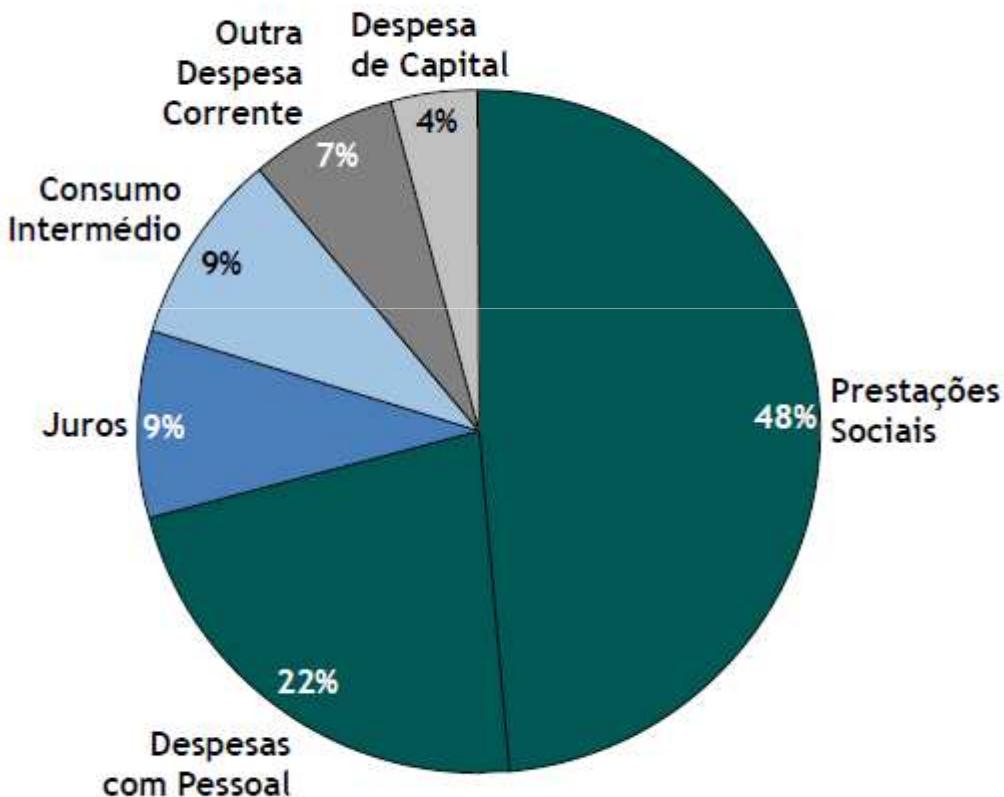


Fontes: INE e BdP.

Orçamento do Estado para 2014

Composição da Despesa Pública

Composição da despesa pública em 2013
Em percentagem do total

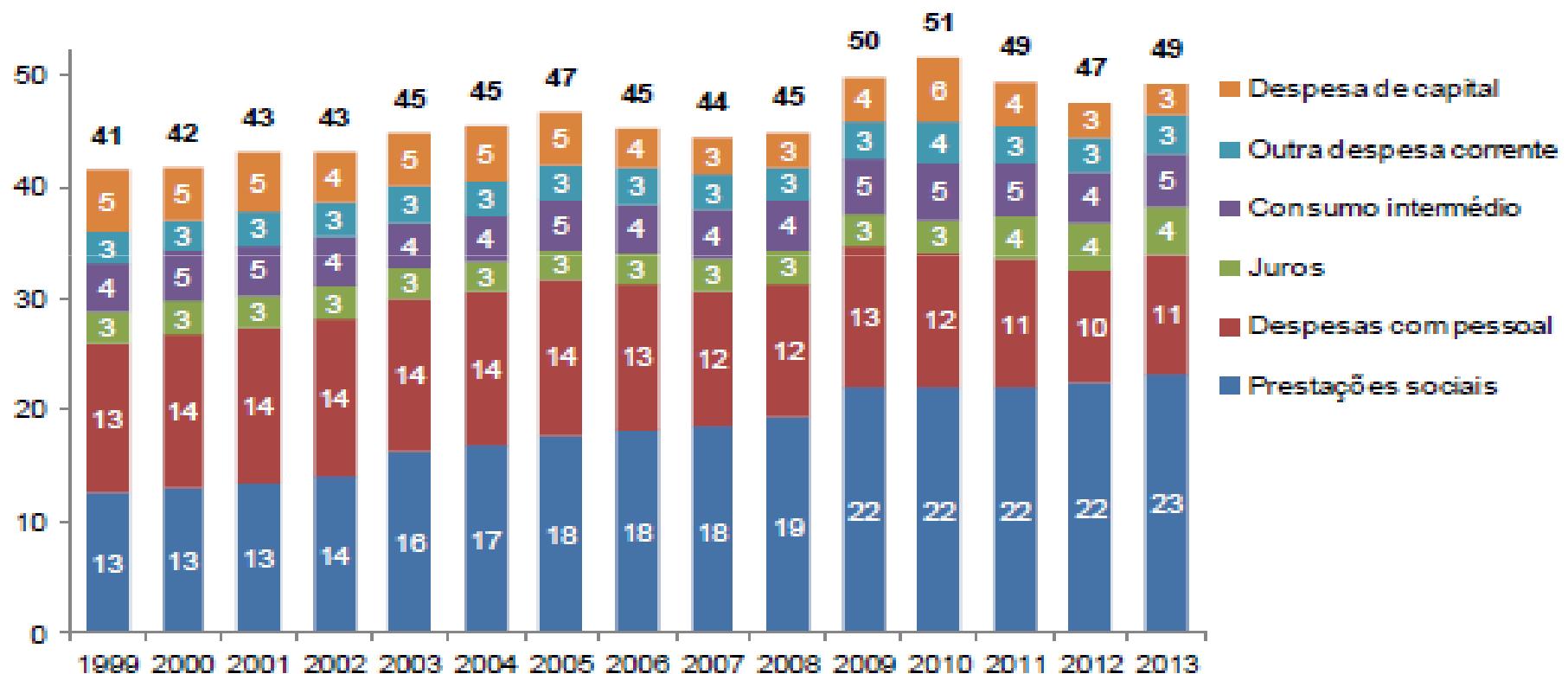


70% do total de gastos do Estado são aplicados em Prestações Sociais e despesa com o pessoal

Fonte: Ministério das Finanças

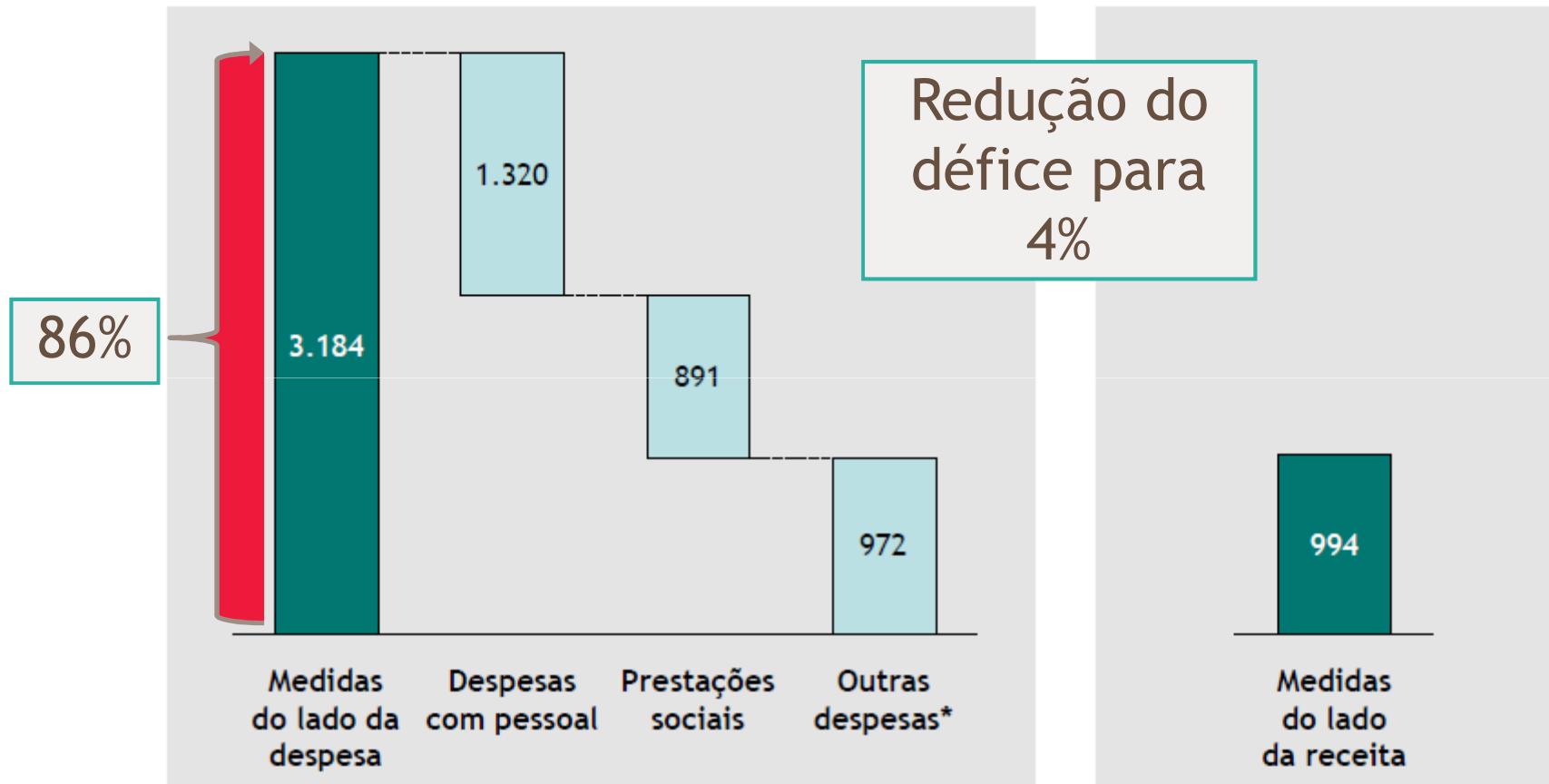
Orçamento do Estado para 2014

Evolução da despesa publica 1999-2013



Orçamento do Estado para 2014

Despesa VS Receita



Fonte: Ministério das Finanças

Orçamento do Estado para 2014

Défice/PIB

Cada ponto percentual do PIB a mais no défice representa um aumento da dívida pública em aproximadamente 1.600 milhões de euros. Se se considerar um financiamento a uma taxa de juro de 5%, tal equivale a um aumento de 80 milhões de euros em juros todos os anos,

Este valor dos juros representa, por exemplo:

- A remuneração anual de mais de 3 mil polícias;
- Ou o financiamento de 16 milhões de consultas de medicina geral e familiar;
- Ou o pagamento de mais de um ano de propinas a todos os estudantes do ensino superior público

Orçamento do Estado para 2014

Consolidação Orçamental - Despesa

	Valores brutos	
	M€	% do PIB
Despesas com o pessoal		
Alteração da política de rendimentos	643	0,4
Aplicação do horário semanal de trabalho de 40h: redução de efetivos por aposentação e redução do trabalho suplementar	153	0,1
Execução de Programas de Rescisões por Mútuo Acordo	102	0,1
Utilização do Sistema de Requalificação de trabalhadores	59	0,0
Reformas estruturantes no sistema educativo	215	0,1
Outras medidas setoriais	148	0,1
Prestações sociais		
Convergência da fórmula de cálculo das pensões da CGA com as da Segurança Social	728	0,4
Não acumulação dos efeitos da convergência das pensões da CGA com a CES	-340	-0,2
Ajuste da idade de acesso à pensão de velhice com base no factor de sustentabilidade	205	0,1
Introdução de condição de recursos nas pensões de sobrevivência	100	0,1
Outras medidas setoriais	198	0,1
Prestações sociais em espécie		
	21	0,0
Consumo intermédio		
Reforma Hospitalar e otimização de custos na área da Saúde	207	0,1
Racionalização de custos e redefinição de processos nas áreas da Segurança e Defesa	124	0,1
Outras medidas setoriais	129	0,1
Subsídios		
Redução das indemnizações compensatórias para o Setor Empresarial do Estado	90	0,1
Outras medidas setoriais	64	0,0
Investimento		
	290	0,2
Outra despesa corrente		
	48	0,0
Total de medidas do lado da despesa		
	3 184	1,9
Diminuição de Despesa		
	3 184	1,9

**Diminuição
da Despesa
1,9% do PIB**

Orçamento do Estado para 2014

Principais Medidas - do lado da Despesa

As medidas do lado da despesa ascendem a aproximadamente 3.200 Milhões de Euros e dividem-se entre:

Despesas com o Pessoal



1.300 Milhões de Euros

Prestações Sociais



900 Milhões de Euros

Medidas Setoriais



1.000 Milhões de Euros

Orçamento do Estado para 2014

Consolidação Orçamental - Receita

Impostos sobre a produção e a importação	170	0,1
Impostos sobre o rendimento e o património	240	0,1
Contribuições sociais	168	0,1
Alteração nas contribuições para ADSE, SAD e ADM	132	0,1
Ações de fiscalização e cobrança coerciva da Segurança Social	31	0,0
Outras medidas com efeito em contribuições sociais	5	0,0
Outras receitas	415	0,2
Otimização do uso de fundos europeus no Emprego e Segurança Social	199	0,1
Contribuição extraordinária sobre o setor energético	100	0,1
Aumento da contribuição sobre o setor bancário	50	0,0
Outras medidas	67	0,0
Total de medidas do lado da receita	994	0,6
Perda de receita fiscal das medidas em despesas com pessoal e prestações sociais	-314	-0,2
Perda de receita contributiva do empregado das medidas em despesas com pessoal	-145	-0,1
Aumento de Receita	534	0,3

0,1% PIB
Impostos sobre produção

0,1% PIB
Impostos sobre Rendimento

Aumento da Receita
0,3% do PIB

Orçamento do Estado para 2014

Principais Medidas - do lado da Receita

As medidas do lado da receita ascendem a aproximadamente 1.000 Milhões de Euros e assentam em 4 vetores essenciais:

Consolidação das Condições de Competitividade da Economia Portuguesa

Reforço do Combate à Fraude e Evasão Fiscais

Consolidação Orçamental e Equidade

Reforma Estrutural da Administração Tributária e dos Direitos do Contribuinte

Orçamento do Estado para 2014

Principais Medidas - do lado da Receita

Consolidação das Condições de Competitividade da Economia Portuguesa

- Processo de reforma profunda e abrangente do IRC, pretendendo-se criar um imposto mais moderno, simples e estável, como vista a posicionar Portugal como um país fiscalmente competitivo.
- Foi criado também o Regime de IVA de Caixa, tendo entrado em vigor no dia 1 de Outubro de 2013 e sendo 2014 o primeiro ano completo da sua aplicação, permitindo aliviar a pressão de tesouraria dos agentes económicos com volume de negócios inferior a € 500.000 (85% das empresas).
- Em 2014 estará também em pleno funcionamento o novo regime de regularização de IVA associado a créditos de cobrança duvidosa, que permite a regularização de créditos em mora há mais de 24 meses sem necessidade de uma decisão judicial prévia.
- Alargamento da rede de convenções para evitar a Dupla Tributação.

Redução da taxa do IRC

2013

2014

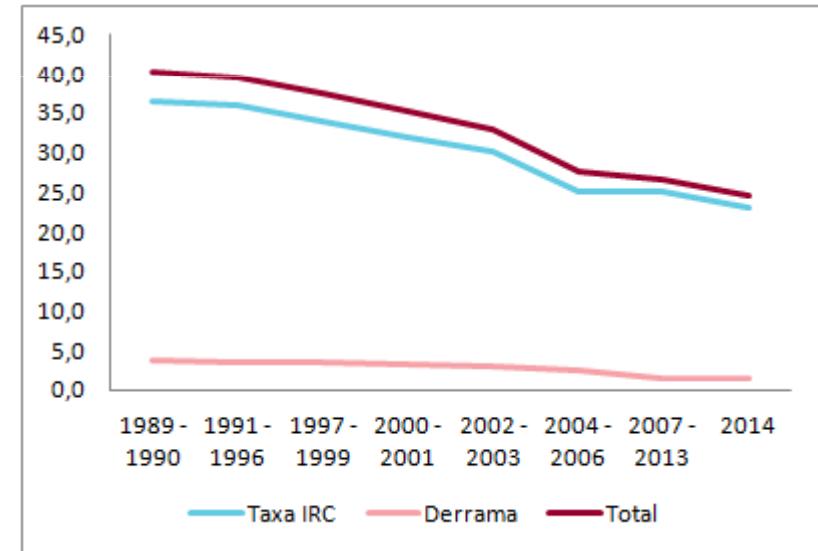
25%

Até 2016

23%

17% ou 19%

Anos	Taxa IRC	Derrama	Total
1989 - 1990	36,5	3,7	40,2
1991 - 1996	36,0	3,6	39,6
1997 - 1999	34,0	3,4	37,4
2000 - 2001	32,0	3,2	35,2
2002 - 2003	30,0	3,0	33,0
2004 - 2006	25,0	2,5	27,5
2007 - 2013	25,0	1,5	26,5
2014	23,0	1,5	24,5

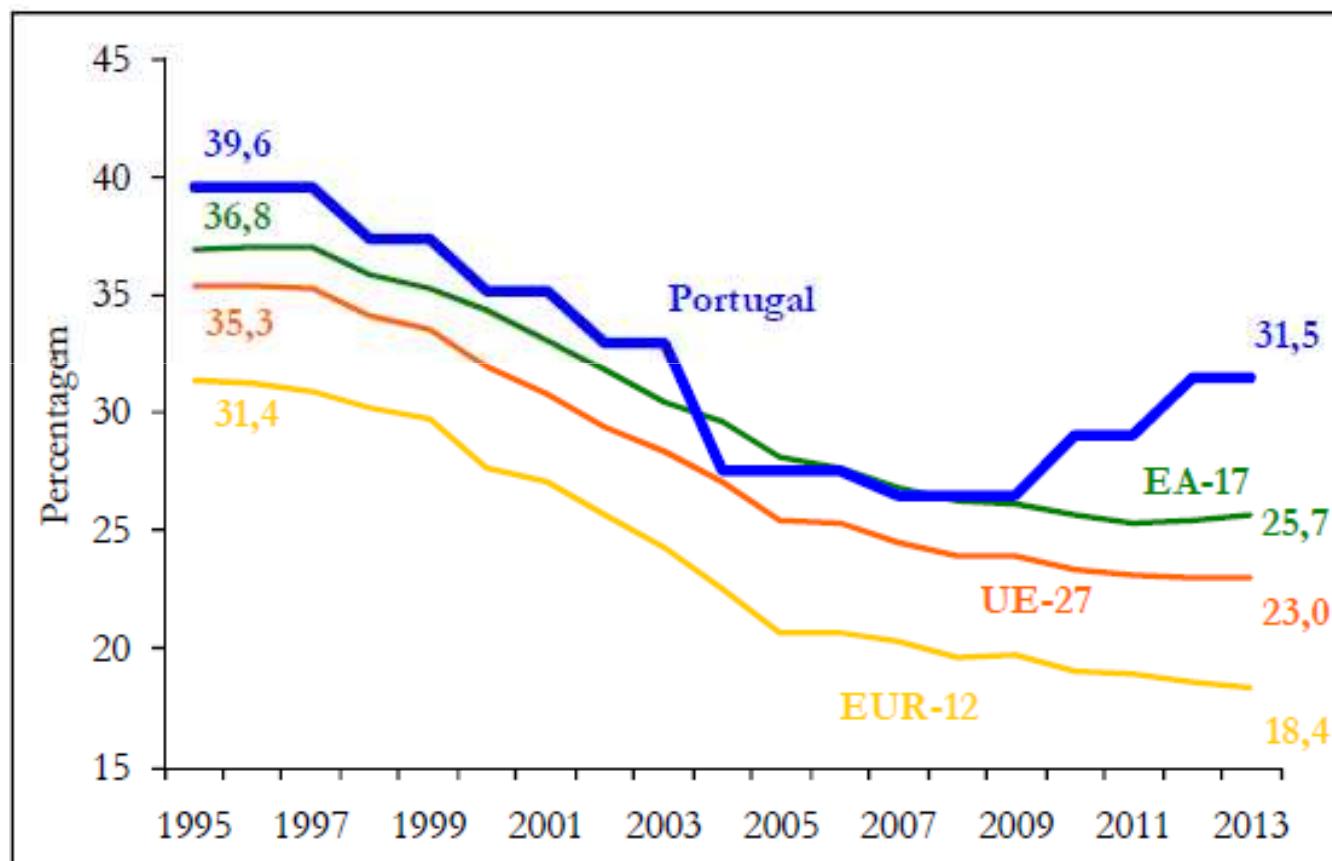


(Artigo 67º do CIRC)

Seminário “Inovações Fiscais 2014”
28/106

Reforma do IRC

Tendências internacionais recentes



Taxa geral ajustada de IRC da UE e Portugal,

Orçamento do Estado para 2014

Principais Medidas - do lado da Receita

Reforço do Combate à Fraude e Evasão Fiscais

- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mecanismos de cruzamento de informação, tirando máximo partido da eficácia do sistema e-fatura do novo regime dos documentos de transporte, estendendo-o aos impostos sobre o rendimento, designadamente o IRC.
- Em 2014 estarão em funções 1.000 novos inspetores tributários, que reforçarão as atividades inspetivas da AT. (30% do total dos funcionários da AT)
- No âmbito do direito penal tributário, o Governo pretende restringir as situações que permitem a dispensa de pena, de modo a garantir uma defesa efetiva dos interesses do Estado, através da condenação efetiva dos contribuintes que cometam crimes tributários, lesando os interesses dos contribuintes em geral.
- Continuação da aposta no alargamento da rede de acordos de troca de informação de última geração que garantam o acesso por parte da AT à informação qualificada e sistematizada enviada por outras Administrações Tributárias.

Orçamento do Estado para 2014

Principais Medidas - do lado da Receita

Consolidação Orçamental e Equidade

- Aumento da tributação autónoma dos carros de função, utilizados por quadros médios e superiores das empresas, eliminando o incentivo de não tributar estes carros como rendimento em espécie em sede de IRS.
- Criação de uma nova taxa, até 0,3%, para incidir na generalidade das transações financeiras que tenham lugar em mercado secundário.
- Introdução de um adicional de IUC sobre as viaturas ligeiras de passageiros a gasóleo, de modo a compensar parcialmente a diferença de tributação face à gasolina.
- Redução em 50% da isenção concedida aos fundos de investimento imobiliário e aos fundos de pensões, em sede de IMI e IMT.
- Agravamento da tributação em todas as formas de tabaco e bebidas alcoólicas.
- Introdução de uma contribuição extraordinária sobre o setor energético.

Orçamento do Estado para 2014

Principais Medidas - do lado da Receita

Reforma Estrutural da Administração Tributária e dos Direitos do Contribuinte

- Aperfeiçoamento das estruturas organizativas e dos processos de funcionamento da AT, iniciando um processo de transformação de uma estrutura organizada por imposto para uma estrutura organizada por funções (informações/instruções, liquidação, serviço ao contribuinte).
- Alargada a possibilidade dos contribuintes consignarem às Instituições de Solidariedade Social uma parte do seu IRS.
- Alteradas as regras de prova de grau de deficiência para efeitos do IUC e de ISV de modo a simplificar os procedimentos de acesso às isenções de pessoas portadoras de deficiência.

Orçamento do Estado para 2014

Evolução da receita fiscal líquida do Estado 2013-2014

Impostos	2013	2014	Variação 2014/2013	
	Estimativa	Orçamento	Milhões de Euros	(%)
Impostos Diretos	16.501,8	16.971,7	469,9	2,8
Imposto sobre Rendimento Pessoas Singulares (IRS)	12.011,1	12.436,8	425,7	3,5
Imposto sobre Rendimento Pessoas Coletivas (IRC)	4.480,6	4.524,7	44,1	1,0
Outros	10,1	10,2	0,1	0,9
Impostos Indiretos	18.401,2	18.679,0	277,8	1,5
Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	2.040,1	2.082,6	42,5	2,1
Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	12.937,6	12.915,8	-21,8	-0,2
Imposto sobre Veículos (ISV)	334,4	353,6	19,2	5,8
Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)	1.306,4	1.430,5	124,2	9,5
Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	169,7	181,6	11,9	7,0
Imposto Selo (IS)	1.327,4	1.372,7	45,4	3,4
Imposto Único de Circulação (IUC)	242,5	298,8	56,2	23,2
Outros	43,2	43,5	0,2	0,5
Total Receita Fiscal	34.903,1	35.650,7	747,7	2,1

Fonte: Ministério das Finanças

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Seminário “Inovações Fiscais 2014”



Para onde vão os meus impostos

Serviços Gerais da administração pública - 769,91€ (15.36%)

Defesa - 139,07€ (2.78%)

Segurança e ordem pública -196,86€ (3.93%)

Assuntos económico - 514,22€ (10.26%)

Proteção do ambiente - 69,35€ (1.38%)

Serviços de habitação e desenvol. coletivo - 62,26€ (1.24%)

Saúde -710,37€ (14.18%)

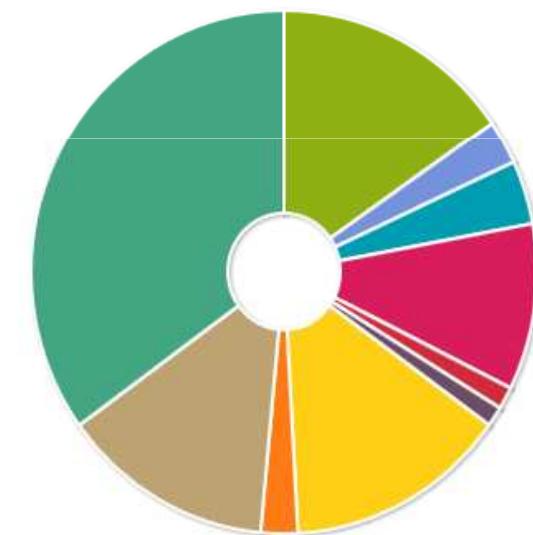
Serviços recreativos, culturais e religiosos -117,83€ (2.35%)

Educação -678,86€ (13.55%)

Proteção social - 1.752,29€ (34.97%)

Total de Imposto pago

€ 5.011,03 (IRS)



Categoria A

Exclusão do conceito de rendimento

Prémios com seguros de saúde ou doença

As importâncias suportadas pelas entidades patronais com seguros de saúde ou doença em benefício dos seus trabalhadores ou respetivos familiares, desde que a atribuição dos mesmos tenha caráter geral.

Até 2013 os prémios com estes seguros em benefício dos familiares eram considerados rendimentos, se passíveis de individualização e não sendo o benefício individualizável os encargos não eram dedutíveis em sede de IRC.

(Artigo 2º, nº 8 alínea e)

Categoria E

Rendimentos da partilha na liquidação de sociedades

Qualificação exclusiva como mais valias

Passa a qualificar-se **exclusivamente como mais-valia** o valor atribuído ao sócio em resultado da partilha. Até 2013, estes rendimentos podiam ser qualificados como rendimentos de aplicação de capitais

(Artigo 5º nº 2 alínea i) do CIRS)

Categoria G

Inclusão expressa de ganhos

Resultantes de operações de reestruturação

Passam a ser **expressamente considerados como mais-valias** os ganhos que resultem da extinção ou entrega de partes sociais das sociedades fundidas, cindidas ou adquiridas no âmbito de operações de fusão, cisão ou permuta de partes sociais, bem como o valor atribuído em resultado da partilha.

(Artigo 10º nº 1 alínea b) do CIRS)

Agregado Familiar

Exercício comum da responsabilidade parental

Divórcio, separação judicial e declaração de nulidade ou anulação de matrimónio

Os dependentes são considerados como integrando o agregado familiar do progenitor:

- a que corresponder a **residência determinada** no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais;

ou

- com o qual o dependente tenha **identidade de domicílio fiscal no último dia do ano** a que o imposto respeite quando, no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais, **não tiver sido determinada a sua residência, ou não seja possível apurar a sua residência habitual.**

(Artigo 13º nº 8 do CIRS)

Não Residentes

Opção pela tributação de acordo com os residentes

Extensível a todas as categorias de rendimentos

Os sujeitos passivos residentes:

- Estado membro da União Europeia, ou
- Espaço Económico Europeu



com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal

quando:

- sejam titulares de rendimentos obtidos em território português,
- que representem, pelo menos, 90% da totalidade dos seus rendimentos relativos ao ano em causa, incluindo os obtidos fora deste território,

podem optar pela respetiva **tributação de acordo com as regras aplicáveis aos sujeitos passivos não casados residentes em território português**.

Anteriormente esta possibilidade existia apenas para as categorias A, B e H.

(Artigo 17º A do CIRS)



Regime simplificado de tributação

Aumento do limite aplicável

Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria de **€ 200 000**

Anteriormente o limite era de € 150 000.

(Artigo 28.º CIRS)

Regime simplificado de tributação

Atualização de coeficientes

Categorias de Rendimentos	2014	2013
Venda de bens e prestação de serviços do sector da hotelaria, restauração e bebidas	0,15	0,20
Prestações de serviços - lista anexa	0,75	0,75
Royalties, Know-how e outros rendimentos (capitais, mais valias, prediais, obtidos no âmbito de atividade categoria B)	0,95	0,75
Subsídios destinados à exploração e restantes rendimentos da categoria B	0,10	0,10

(Artigo 31.º CIRS)

Tributação autónoma

Aumento da taxa

Sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais

- 10%  Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas com custo de aquisição inferior a € 20.000 (anteriormente taxa 5%/10% aplicada sem limite de valor mas dependendo dos níveis homologados de emissão de CO2)
- 20%  Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas com custo de aquisição superior a € 20.000

(Artigo 73.º CIRS)

Sobretaxa IRS

- **Mantém-se** a aplicação da sobretaxa de IRS de 3,5% nos mesmos moldes do ano de 2013
- As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões são obrigadas a **reter uma importância correspondente a 3,5% da parte do valor do rendimento que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida** depois de deduzidas as retenções na fonte e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde.

(Artigo 72º A CIRS)

Deficientes

Prorrogação de regime

Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H, são considerados em **90%**, não podendo a parte do rendimento excluída de tributação ser superior a €2.500, por cada categoria (prorrogação do regime já previsto em 2013).

Retenção na fonte

Alteração voluntária para taxa superior

Os titulares de rendimentos das categorias A e H podem **optar** pela retenção de IRS mediante taxa inteira superior à que lhes é aplicável segundo as tabelas de **retenção, com o limite de 45%**, em declaração para o efeito a apresentar à entidade pagadora dos rendimentos (atual limite é de 40%).

Certificado de residência fiscal

Possibilidade de certificação externa

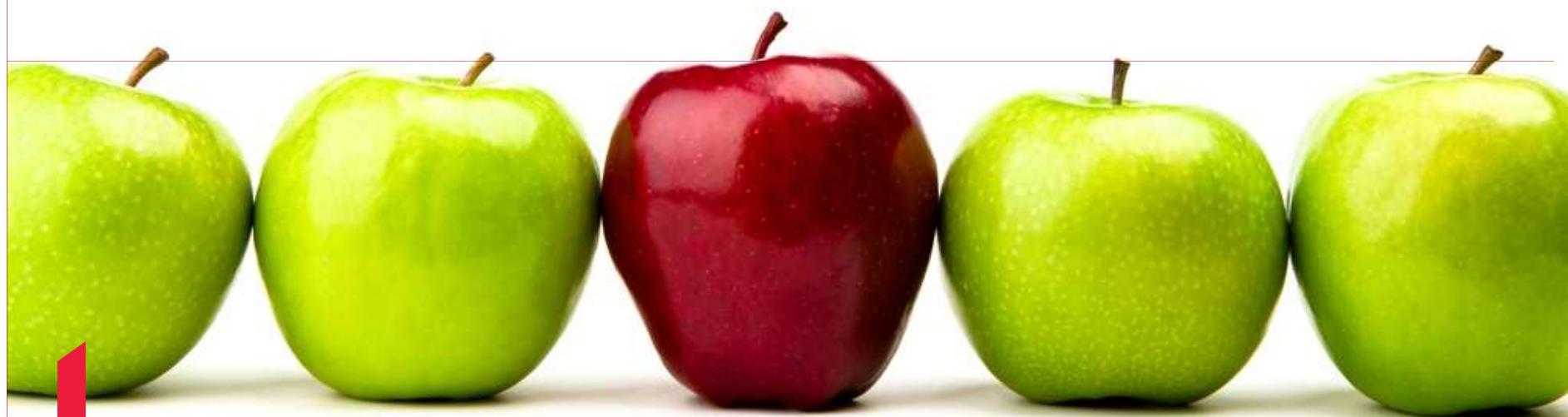
Simplificação da prova dos requisitos de acesso aos ADT:

Aceitação dos certificados de residência fiscal emitidos pelo Estado da residência do beneficiário dos rendimentos, desde que acompanhados pelo formulário emitido pela Autoridade Tributária Portuguesa (RFI-21) devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do rendimento.



Código Contributivo

Seminário “Inovações Fiscais 2014”



Comunicação de admissão de trabalhadores

Obrigatório ser feita por via eletrónica

- A admissão dos trabalhadores é **obrigatoriamente** comunicada pelas entidades empregadoras à instituição de segurança social competente, no sítio na *Internet da segurança social, com exceção dos trabalhadores do serviço doméstico*, em que aquela pode ser efetuada através de qualquer meio escrito;
- A **não utilização do suporte** previsto no n.º 1 determina a rejeição da declaração por parte dos serviços competentes, considerando-se a **declaração como não entregue**.

(Artigos 29, nº 1; e 41º nº 3, do CC)

Delimitação Base de Incidência

Ajudas de Custo/Abonos de Viagem/Despesas Transporte

Nova redação ➔ alteração da técnica de redação

As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes, **na parte em que excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado**

Redação anterior

As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes;

Anotações (o número 3 do artigo 46º redação anterior clarificava depois):

- sujeitas a incidência contributiva, nos termos do Código do IRS. Pode ser acrescido até 50% se resultar de IRCT. - 33% do valor em 2011, 66% em 2012 e 100% a partir de 2013

(Artigo 46º nº 2 alínea p) do CC)

Prestações Regulares

Definição do critério temporal de regularidade

Nova redação

Considera-se que uma prestação reveste caráter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, por forma a que **este possa contar** com o seu recebimento, **e a sua concessão tenha lugar com uma frequência igual ou inferior a cinco anos** - Delimitação na lei da noção factual de regularidade.

Redação anterior

Considera-se que uma prestação reveste caráter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, por forma a que **este possa contar** com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão.



Importância do conceito para efeitos de delimitação de incidência nos abonos eventuais (Prémios, bónus e outros benefícios)

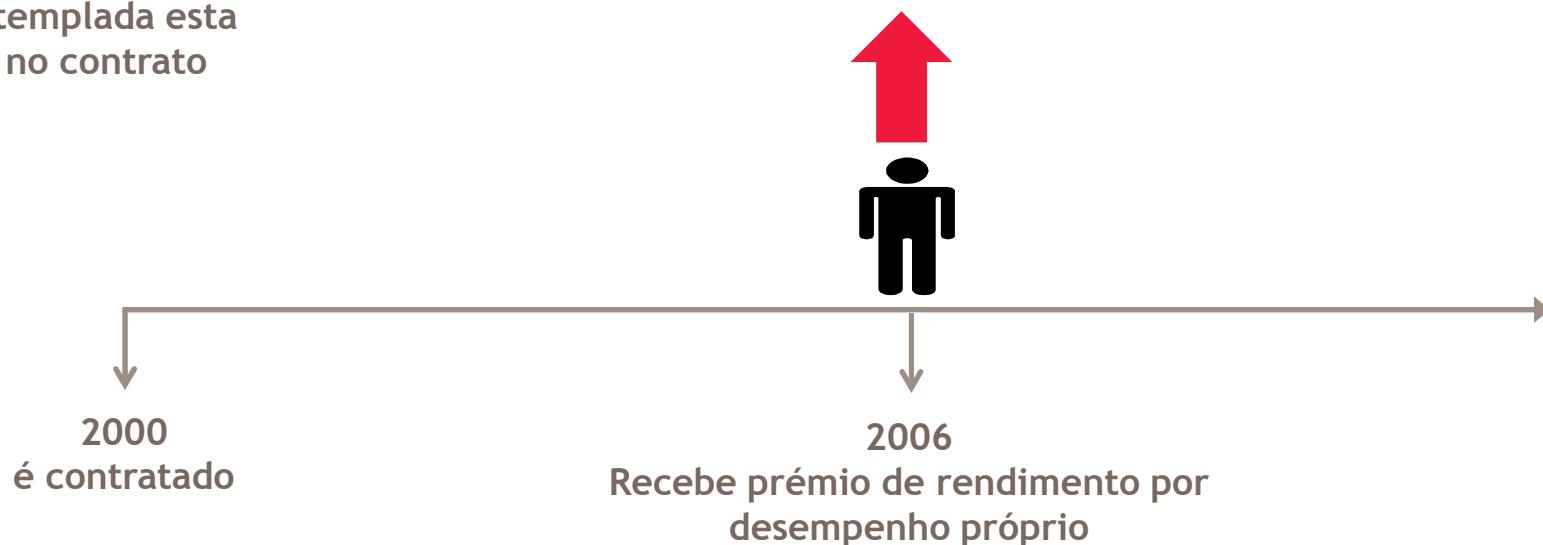
(Artigo 47º)

Prestações Regulares

Exemplo 1

Não existe na empresa/regulamento interno ou IRCT qualquer referência a prémios e condições de atribuição. Não está contemplada esta possibilidade no contrato de trabalho.

Não nos parece que seja considerado, porque
Não está individualizável, não gera expectativa e não é regular
Não consubstancia um uso.



Prestações Regulares

Exemplo 2

Existe na empresa/regulamento interno ou em IRCT uma referência à possibilidade de serem atribuídos prémios de desempenho

Com redação anterior do artigo 47º Código Contributivo

A lei considera que a mera existência de uma expectativa de receber integra o conceito de regularidade, mesmo que apenas receba o prémio uma vez.



Prestações Regulares

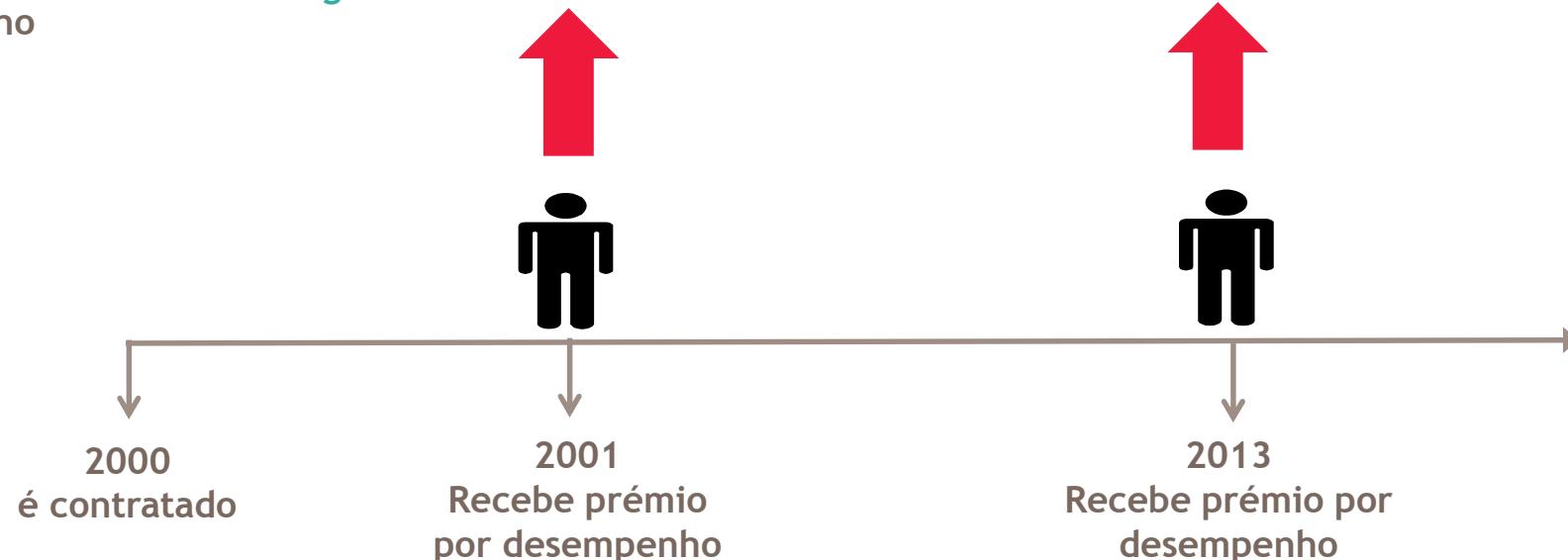
Exemplo 3

Existe na
empresa/regulamento
interno ou em IRCT uma
referencia à
possibilidade de serem
atribuídos prémios de
desempenho

Com redação do OE 2014

Não nos parece que seja
considerado, porque não existe
sequer uma atribuição anterior,
ainda que esteja previsto e
regulamentado.

Não nos parece que seja
considerado, porque não foi
atribuído com regularidade (dentro
do Período de 5 anos)



Membros dos órgãos sociais

Tributação pelo rendimento efetivo

Os membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas, passam a contribuir sobre o valor das remunerações efetivamente auferidas, em cada uma das entidades em que exerçam mandato, sem qualquer limite máximo,. Atualmente a base de incidência mensal está limitada a um máximo de 12 vezes o valor do IAS, ou seja, € 5.030,64.

(Artigo 66º nº 1 e 2)

Seminário “Inovações Fiscais 2014”
55/106

Trabalhadores em regime de acumulação

Alargamento âmbito de incidência pessoal

Redação anterior:

São abrangidos pelo regime geral, com as especificidades previstas na presente secção, os trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com **atividade profissional independente** para a mesma **empresa** ou para empresa do mesmo agrupamento empresarial

Nova redação:

São abrangidos pelo regime geral, com as especificidades previstas na presente secção, os trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com **atividade independente** para a mesma **entidade empregadora** ou para empresa do mesmo agrupamento empresarial.



Aqui podia também o legislador ter aproveitado a nova redação da norma para introduzir na **Lei** um conteúdo jurídico à noção **“agrupamento empresarial”**, não obstante já o ter feito em sede de **Circular de Orientação Técnica nº1 de 2011** em que refere que estas normas remetem para o regime das sociedades coligadas - alíneas c) e d) do artigo 482º do CSC - sociedades em relação de domínio ou grupo.

(Artigo 129º)

Entidade Contratante

Delimitação expressa de trabalhadores excluídos

Redação anterior

As pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que **no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da atividade de trabalhador** independente, são abrangidas pelo presente regime na qualidade de entidades contratantes

Nova redação

“...apenas relativamente aos trabalhadores independentes que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir e tenham um **rendimento anual obtido com prestação de serviços igual ou superior a seis vezes o valor do IAS”**



Consagração expressa de algo que já se retirava de forma implícita por via de um dos requisitos cumulativos previstos no artigo 145º (o outro era o lapso temporal de 12 meses para o primeiro enquadramento)

(Artigo 140º)

Artigos aditados

Caixa Postal Eletrónica - Sindicatos

Obrigaçao de possuir caixa postal eletrónica (artigo 23.º-A):

- Entidades empregadoras;
- As entidades contratantes;
- Trabalhadores independentes que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigaçao contributiva, quando a base de incidênciia fixada seja igual ou superior ao 3.º escalão

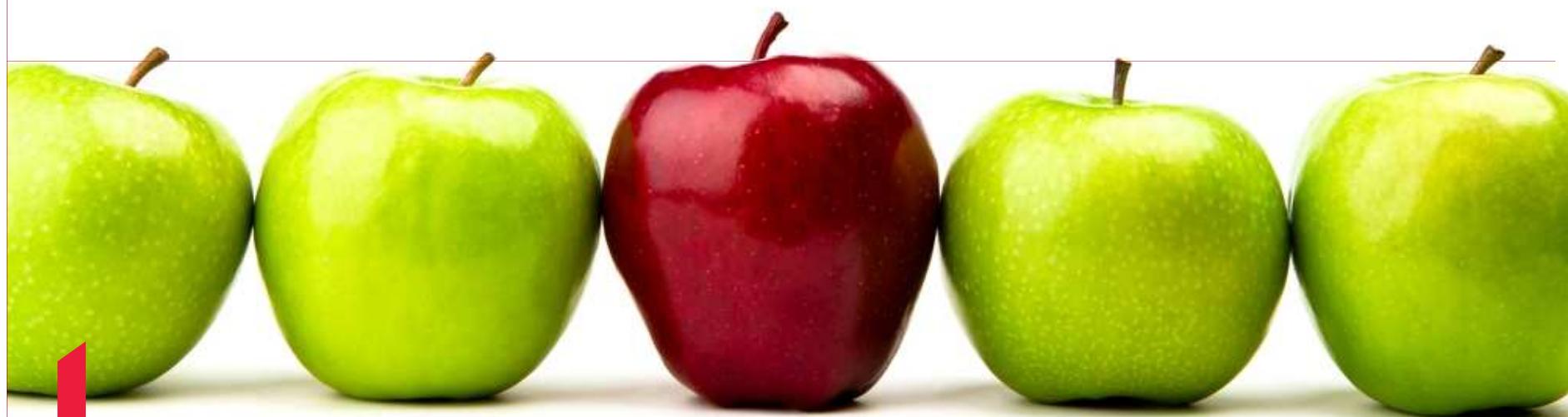
Abrangidos pelo regime geral (artigo 115.ºA/115º.B):

- Dirigentes e Delegados sindicais na situação de faltas justificadas e na situação de suspensão do contrato de trabalho para o exercício de funções sindicais, nos termos da legislação laboral.
- Os Sindicatos são considerados entidades empregadoras dos Dirigentes e Delegados sindicais na situação de faltas justificadas e na situação de suspensão do contrato de trabalho para o exercício de funções sindicais.

Constitui base de incidênciia contributiva a compensaçao paga pelo sindicato aos dirigentes e delegados sindicais pelo exercício das correspondentes funções sindicais

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Seminário “Inovações Fiscais 2014”



Prédios para habitação própria e permanente

Imposto Municipal sobre Imóveis

Momento de contagem do período de isenção:

- **Redação anterior:** Quando o pedido é apresentado para além do prazo dos 6 (seis) meses ou se a afetação a residência própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar ocorrer após o decurso deste prazo, a **isenção inicia-se a partir do ano imediato** ao da verificação dos factos atributivos da isenção, cessando, todavia, no ano em que findaria se a afetação se tivesse verificado nos seis meses imediatos ao da conclusão da construção, ampliação, melhoramentos ou aquisição a título oneroso
- **Redação atual:** a isenção inicia-se a **partir do ano da comunicação**.

(Artigo 46º EBF)

Fundos de Investimento IMT e IMI

Termina a isenção total de IMT e IMI para os prédios integrados em:

- Fundos de Investimento Imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública
- Fundos de Pensões
- Fundos de Poupança-Reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

As taxas de IMT e IMI são reduzidas para metade

(Artigo 49º EBF)

Reestruturação Empresarial

IMT-Selo-Emolumentos e outros encargos legais

Alargamento dos Benefícios:

- A incorporação por uma sociedade do conjunto ou de um ou mais ramos de atividade de outra sociedade (*na redação anterior teria de haver contrapartida de partes do capital social da incorporante, ambas deveriam exercer a mesma ou idêntica atividade, cessando a transmitente esse exercício após a operação*)
- A cisão de sociedade em que uma sociedade destaque partes do seu património ou se dissolva, dividindo o seu património em duas ou mais partes que constituam, cada uma delas, pelo menos, um ramo de atividade (*na redação anterior este ato deveria consubstanciar uma cisão-fusão*)
- Deixa de ser necessário que as sociedades envolvidas exerçam, efetiva e diretamente, a mesma atividade económica ou atividades económicas integradas na mesma cadeia de produção e distribuição do produto, compartilhem canais de comercialização ou processos produtivos.

(Artigo 60º EBF)

Reestruturação Empresarial

IMT-Selo-Emolumentos e outros encargos legais

Clarificação/alargamento do conceito de ramo de atividade

- Considera-se ramo de atividade o conjunto de elementos que constituem, do ponto de vista organizacional, uma unidade económica autónoma, ou seja, um conjunto capaz de funcionar pelos seus próprios meios, o qual pode compreender as dívidas contraídas para a sua organização ou funcionamento
- Nos casos em que os atos de concentração ou cooperação precedam o despacho que concede as isenções os interessados podem solicitar o reembolso dos impostos, emolumentos e outros encargos legais que comprovadamente tenham suportado, no prazo de três meses, a contar da data da notificação do referido despacho (*na redação anterior no prazo de 1 ano após apresentação a registo dos atos de concentração ou cooperação ou, da data da produção dos efeitos jurídicos*)

(Artigo 60º EBF)

Benefício ao reinvestimento de lucros e reservas IRC

Condições:

- Incentivo fiscal ao investimento a favor de PME's
- Sujeitos passivos de IRC residentes não residentes com estabelecimento estável
- Contabilidade regularmente organizada (SNC)
- Lucro tributável determinado por métodos diretos
- Situação fiscal e contributiva regularizada
- Dedução à coleta de 10% dos lucros retidos reinvestidos em ativos elegíveis;
- Períodos de tributação iniciados em 1 Jan 2014
- Investimento no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos

(Artigo 66º - C a F do EBF)

Benefício ao reinvestimento de lucros e reservas IRC

Condições:

- Montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 5 000 000, por sujeito passivo até à concorrência de 25% da coleta do IRC
- Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo
- Deve ser criada reserva especial no valor do montante retido e reinvestido que só pode ser distribuída após o decurso do 5º exercício posterior à constituição

(Artigo 66º - C a F do EBF)

Benefício ao reinvestimento de lucros e reservas

Exemplo

	2013	2014
Lucro Tributável	€ 100.000	€ 100.000
Prejuízos Fiscais	-	-
Matéria coletável	€ 100.000	€ 100.000
Taxa de IRC	25%	23%
Coleta	€ 25.000	€ 23.000
DLRR (10% Lucro)	-	€ 10.000
Limite à dedução (25% coleta)	-	€ 5.750
Dedução coleta	-	€ 5.750
IRC a pagar	€ 25.000	€ 17.250
Taxa efetiva de tributação	25%	17%

Nota: DLRR - Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos

(Artigo 66º - C a F do EBF)

Código Fiscal ao Investimento

DL nº 249/2009, de 23 Setembro (redação DL 82/2013 17 Junho)

- SIFIDE II-regime fiscal é prorrogado para 2020
- Majoração em 20% do custo elegível com pessoal, quando digam respeito a doutorados (nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações) sem limite
- Prorrogação por 8 anos do prazo de reporte do benefício fiscal em caso de insuficiência de coleta (atualmente 6 anos)
- Sujeição a uma auditoria tecnológica pela Comissão Certificadora do SIFIDE, no final da vigência dos projetos
- Revogação dos benefícios fiscais à internacionalização.

Revogação de benefícios Substituídos pelo “*Participation Exemption*” do IRC

Artigo 32º do EBF

- Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS)

Artigo 32º - A, nº 2 e 3 do EBF

- Sociedades de Capital de Risco (SCR) e
- Investidores de capital de risco (ICR)

Artigo 42º do EBF

- Palops

*A revogação do regime fiscal das SGPS, SCR e ICR, que previa a isenção de mais-valias na transmissão de participações sociais e o regime de isenção de dividendos recebidos de participadas nos PALOP's é substituído pelo regime de “*Participation Exemption*” (IRC) que é mais amplo e benéfico.*

(Artigos 210º da Lei OE 2013)

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Seminário “Inovações Fiscais 2014”



Obrigações em geral

Dispensa da obrigatoriedade de emissão de fatura

Aplicável aos sujeitos passivos que realizem:

1. Operações de natureza financeira (isentas ao abrigo do nº 27º do artigo 9º do CIVA), ou
2. Seguro e resseguro (isentas ao abrigo do nº 28º do artigo 9º do CIVA)

quando o **adquirente** seja um sujeito passivo de IVA e esteja estabelecido ou domiciliado **noutro Estado membro da UE**



Regras de territorialidade,
artigo 6º do CIVA

(Artigo 29º, nº 3, b) do CIVA)

Regularizações de IVA

Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis

Imposição temporal de **2 anos** (contados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte) para se efetuar a dedução de IVA (sem necessidade de autorização prévia), relativamente a:

- **Créditos de cobrança duvidosa**, que estejam em mora há mais de seis meses, sejam de montante não superior a € 750 (IVA incluído) e o devedor seja particular ou sujeito passivo que pratique operações exclusivamente isentas que não confirmam direito à dedução
- **Créditos incobráveis** que resultem de processo de execução, insolvência ou processo especial de revitalização, ou ainda do SIREVE - Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial

Aplicável aos créditos vencidos a partir de 1 Jan 2013

(78º - B, nº 3, do CIVA)

Regularizações de IVA

Novo regime dos créditos de cobrança duvidosa

Autorização prévia:

Para regularização dos créditos em mora há mais de 24 meses é necessário um pedido de autorização prévia à AT, a apresentar no prazo máximo de 6 meses.



Notificação do devedor:



Obrigação de comunicar ao adquirente, que seja sujeito passivo, da anulação do imposto, para que este o regularize a favor do Estado

Taxa de IVA Reduzida

Alteração das verbas 4, 5 e 5.1.3 da Lista I

Passam a estar sujeitas à taxa reduzida as prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de produção agrícola (atualmente aplicável apenas às prestações de serviços silvícolas), incluindo as culturas hidropónicas e a produção em vasos, tabuleiros e outros meios autónomos de suporte.

(lista I anexa ao CIVA)

Regime do IVA de caixa

Direito à dedução



A dedução do imposto deve ser efetuada na declaração do período ou do período seguinte àquele em que se tiver verificado a receção da fatura (natureza interpretativa).

Artigo 3º-A do DL 71/2013, de 30 de maio)

Regime dos bens em circulação

Decreto-Lei 147/2003, de 11 de julho

Bens não sujeitos a DT:

- Bens provenientes de aquicultura resultantes da própria produção;
- Bens que manifestamente se destinem a essa produção (agrícola, apícola, silvícola ou aquicultura e pecuária) transportados pelo próprio ou por sua conta;
- Os resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos, provenientes das recolhas efetuadas pelas entidades competentes ou por empresas que prestarem o mesmo serviço;
- Resíduos hospitalares sujeitos a guia de acompanhamento nos termos da legislação aplicável;

artigo 3º do DL 147/2003, de 11 de julho)

Regime dos bens em circulação

Decreto-Lei 147/2003, de 11 de julho

Bens não sujeitos a DT:

- Os bens a entregar aos utentes das IPSS ou de outras entidades no âmbito de acordos outorgados com o sistema de segurança social;
- Os bens recolhidos no âmbito de campanhas de solidariedade social efetuadas por organizações sem fins lucrativos.

artigo 3º do DL 147/2003, de 11 de julho)



Seminário “Inovações Fiscais 2014”
76/106

Regime dos bens em circulação

Decreto-Lei 147/2003, de 11 de julho

Documentos de Transporte Globais:

São documentos em que não se conhece, na altura da saída dos bens, o respetivo destinatário ou a quantidades dos bens a entregar.

- Entrega efetiva dos bens: Passa a poder ser utilizada a fatura simplificada;
- Saída de bens a incorporar em serviços prestados pelo remetente: A folha de obra ou qualquer outro documento equivalente passa a ser processado por uma das vias previstas para a emissão dos documentos de transporte (deixa de ser informal)
 - Via eletrónica
 - Programa informático previamente certificado pela AT
 - Software próprio
 - Diretamente no Portal das Finanças, ou
 - Em papel).

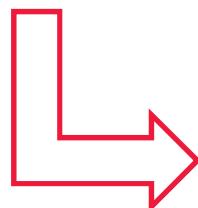
(Artigo 4º do DL 147/2003, de 11 de julho)

Regime dos bens em circulação

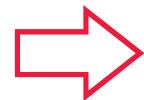
Decreto-Lei 147/2003, de 11 de julho

Alterações ocorridas durante o transporte:

As alterações ao **destinatário ou adquirente**, ou ao local de destino, ocorridas durante o transporte, ou a não aceitação imediata e total dos bens transportados, obrigam à emissão de documento de transporte adicional em papel, identificando a alteração e o documento alterado (**Nova redação**)



Alteração do destinatário



DT em papel

(Artigo 4º do DL 147/2003, de 11 de julho)

Regime dos bens em circulação

Decreto-Lei 147/2003, de 11 de julho

Emissão de DT:

- Pelos remetentes dos bens, sujeitos passivos nos termos do Código do IVA
- Por terceiros em seu nome e por sua conta (por acordo prévio)
- **Passam a poder ser processados por outros sujeitos passivos quando os bens em circulação sejam objeto de prestação de serviços por eles efetuada.**

(Artigo 6º do DL 147/2003, de 11 de julho)

Regime dos bens em circulação

Decreto-Lei 147/2003, de 11 de julho

Apreensão dos bens:

Apenas nas situações em qua as entidades fiscalizadoras detetem indícios da prática de infração criminal

Regularização da apreensão dos bens:

Nos 15 dias seguintes à apreensão dos bens podem os infratores demonstrar a proveniência ou destino dos bens perante o órgão de polícia criminal que, neste caso, deverá informar o serviço de finanças da área onde foi detetada a infração da inexistência de indícios de crime.

(Alterado o artigo 16º do DL 147/2003, de 11 de julho)

Documentos retificativos

Emissão de Documentos Retificativos

(notas de crédito e notas de débito)

- Passam a estar sujeitos às mesmas regras de emissão das faturas
 - Processados através de sistemas informáticos
 - Tipografias autorizadas

Vendas a exportadores

Isenção de IVA:

Nas vendas efetuadas a exportadores passa a ser aplicável nas transmissões a qualquer cliente que exporte bens a partir de Portugal, tenha ou não a sua sede neste território.



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação

Circular n.º 71/2010
Série II



Adaptação

“A expressão “exportador nacional”, para efeitos da aplicação deste regime, abrange: os contribuintes registados em território nacional para efeitos do IVA, residentes e não residentes em território nacional; no caso de não residentes em território nacional deverão ser detentores de um número de identificação fiscal atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, iniciado por “98” e, simultaneamente, estarem inscritos para o exercício de uma atividade, no Serviço de Finanças competente. Ficam excluídos do regime os operadores que apresentem a declaração aduaneira de exportação indicando um número do IVA atribuído por outro Estado-membro. “

Regime de renúncia à isenção de IVA

Transmissão e locação de imóveis

Condições objetivas da renúncia:

Redução de 50% para **30%** da alteração do valor patrimonial tributário para efeitos de IMI decorrente de grandes obras de transformação ou renovação efetuadas no imóvel.

Regularizações:

Sempre que o imóvel, relativamente ao qual foi exercida a renúncia à isenção:

- a) Seja afeto a fins alheios à atividade exercida pelo sujeito passivo; ou
- b) Deixe de ser efetivamente utilizado em fins da empresa por um período superior a **5** **ano**(atualmente 3 anos).

(Artigo 10º do DL 21/2007, de 29 de janeiro)

IPSS e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Regime de restituição do IVA

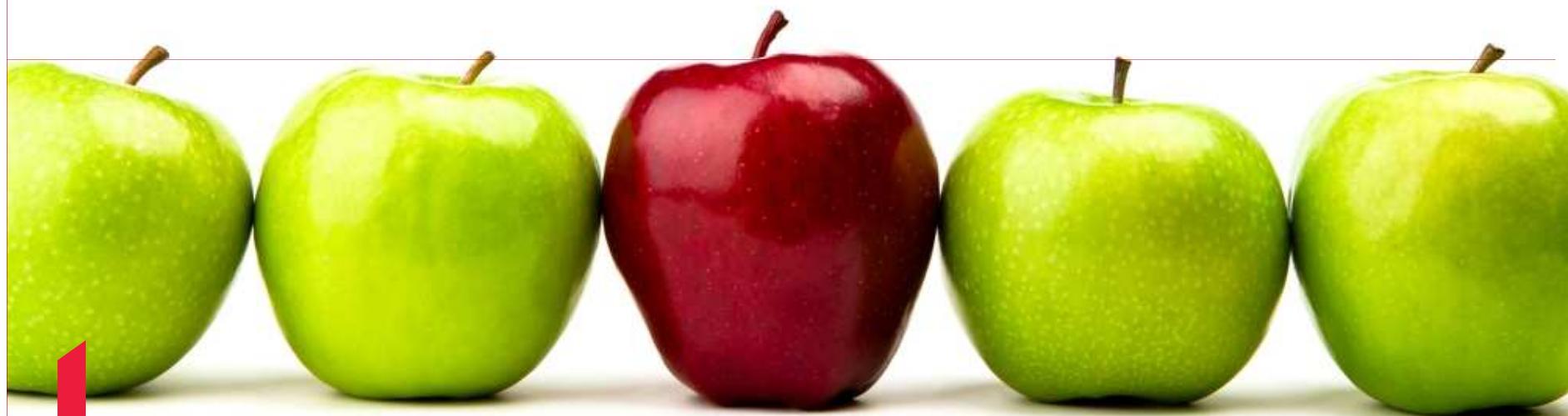
Volta a aplicar-se, durante 2014, a restituição do IVA, em determinadas operações, às IPSS e à SCML.

(Artigo 214º da Proposta de Lei do OE 2014)

Seminário “Inovações Fiscais 2014”
84/106

Tributação sobre o Património

Seminário “Inovações Fiscais 2014”



Imposto Municipal sobre Imóveis

Entidades Públicas Empresariais

Passam a estar isentos de IMI:

- Hospitais
- Unidades de saúde



Constituídos em Entidades Públicas Empresariais,
em relação aos **imóveis nos quais sejam
prestados cuidados de saúde**.

(Artigo 11º do CIMI)

Imposto Municipal sobre Imóveis

Taxas de prédios urbanos

Taxas de imposto:

- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 % a 0,5 %.
- Prédios urbanos: 0,5 % a 0,8 %;

Atualmente encontram-se fixadas taxas diferentes consoante a avaliação do prédio tenha ocorrido em momento anterior ou posterior à entrada em vigor do CIMI

Nova redação:

- Prédios urbanos: 0,3 % a 0,5 %;

A taxa de imposto municipal sobre imóveis aplicável aos prédios urbanos passa a ser de 0,3 a 0,5%, deixando de ser feita distinção entre os prédios avaliados ao abrigo do Código do IMI ou do Código da Contribuição Autárquica.

(Artigo 112º, nº 1, alínea c) do CIMI)

Imposto Municipal sobre Imóveis

Reclamação da matriz

Prazos:

- O prazo de 3 anos para reclamar do valor patrimonial tributário dos prédios com fundamento na desatualização do respetivo valor **passa a contar-se a partir** da data do pedido de inscrição ou da promoção oficial da inscrição ou atualização do prédio e não a partir da data do encerramento da matriz (31 de dezembro).
- O valor patrimonial tributário, resultante da avaliação geral dos prédios, poderá ser reclamado, com fundamento em **valor desatualizado, a partir do terceiro ano** seguinte ao da sua entrada em vigor para efeitos de IMI.

(Artigo 130º, nº 4 e 9 do CIMI)

Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis

Caducidade da isenção

O pedido de liquidação do IMT, nos casos em que fiquem sem efeito algumas situações de isenção ou de redução de taxas (v.g. isenção pela aquisição de prédios para revenda), passa a ser efetuado no serviço de finanças onde foi inicialmente entregue a declaração de modelo oficial, para efeitos de liquidação do imposto, prevista no artigo 19º do CIMT, ou, caso não tenha havido lugar a tal apresentação, no serviço de finanças da localização do imóvel.

(Artigo 34º do CIMT)

Imposto do Selo

Operações financeiras de curto prazo

A isenção para financiamentos de prazo não superior a um ano, destinados a cobrir carências de tesouraria, atualmente aplicável entre SGPS e as suas participadas, **passa a ser aplicável a financiamentos concedidos por quaisquer sociedades a favor de sociedades por elas dominadas** ou a sociedades em que detenham uma participação de, pelo menos, 10% do capital com direito de voto ou cujo valor de aquisição não seja inferior a € 5.000.000. A isenção é igualmente aplicável para financiamentos entre sociedades em relação de domínio ou de grupo.

No entanto, as isenções de Imposto do Selo referentes a financiamentos intragrupo não são aplicáveis quando qualquer das sociedades intervenientes seja domiciliada em território sujeito a regime fiscal privilegiado, constante de Portaria.

(Artigo 7º CIS)

(Artigo 7º do CIS)

Imposto do Selo

Verba nº 28 da TGIS - Terrenos para construção

Os terrenos para construção, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a €1.000.000 e cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação nos termos do disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, passam a estar expressamente sujeitos a Imposto do Selo, à taxa de 1%.

A Administração Tributária já vem tributando os terrenos para construção cuja afetação na matriz seja habitação.

(Artigo 194º da Lei do OE 2014)

Imposto do Selo

Garantias a favor do Estado

Mantem-se em 2014 a isenção de Imposto do Selo sobre as garantias prestadas a favor do Estado ou da Segurança Social, no âmbito do pagamento em prestações de dívidas em processo de execução fiscal ou do processo especial de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social.

(Artigo 229º da Lei do OE 2014)

Contencioso Tributário

Seminário “Orçamento de Estado 2014”



Lei Geral Tributária

Caducidade do direito à liquidação

Deixa de estar expressamente consagrado que, nas situações de reporte de prejuízos fiscais, o prazo de caducidade é o do exercício desse direito.

(Artigo 45º nº 3 da LGT)

Seminário “Inovações Fiscais 2014”
94/106

Lei Geral Tributária

Confidencialidade

É alargado o âmbito da cessação do dever de sigilo aplicável aos dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de modo a enquadrar também as situações de confirmação do número de identificação fiscal e domicílio fiscal às entidades legalmente competentes para a realização do registo comercial, predial, ou automóvel.

(Artigo 64º nº 2 alínea e) da LGT)

Lei Geral Tributária

Informações vinculativas

Passam a ser suscetíveis de recurso contencioso autónomo as decisões da administração tributária relativas:

- À inexistência dos pressupostos para a prestação de uma informação vinculativa ou a recusa de prestação de informação vinculativa urgente; ou
- À existência de uma especial complexidade técnica que impossibilite a prestação da informação vinculativa; ou
- Ao enquadramento jurídico-tributário dos factos constantes da resposta ao pedido de informação vinculativa.

(Artigo 68º nº 20 da LGT)

Lei Geral Tributária

Orientações genéricas

A administração tributária passa a ter de rever as orientações genéricas constantes de circulares, regulamentos ou instrumentos de idêntica natureza atendendo, nomeadamente, à jurisprudência dos tribunais superiores.

(Artigo 68º-A nº 4 da LGT)

Seminário “Inovações Fiscais 2014”
97/106

Lei Geral Tributária

Paraísos fiscais

Introdução de um conceito de regime fiscal claramente mais favorável

Na lista dos países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Inexistência de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60% da taxa de imposto prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC;
- b) As regras de determinação da matéria coletável sobre a qual incide o imposto sobre o rendimento divirjam significativamente dos padrões internacionalmente aceites ou praticados, nomeadamente pelos países da OCDE;

(Artigo 63º-D da LGT)

Lei Geral Tributária

Paraísos fiscais

- c) Existam regimes especiais ou de benefícios fiscais, designadamente isenções, deduções ou créditos fiscais, mais favoráveis do que os estabelecidos na legislação nacional, dos quais resulte uma redução substancial da tributação;
- d) A legislação ou a prática administrativa não permita o acesso e a troca efetiva de informações relevantes para efeitos fiscais, nomeadamente informações de natureza fiscal, contabilística, societária, bancária ou outras que identifiquem os respetivos sócios ou outras pessoas relevantes, os titulares de rendimentos, bens ou direitos e a realização de operações económicas.

Os países, territórios ou regiões que constem da referida lista podem solicitar ao membro do Governo responsável pela área das finanças um pedido de revisão do respetivo enquadramento na lista prevista no número anterior, com base no não preenchimento dos critérios que integram o conceito de regime fiscal claramente mais favorável.

Lei Geral Tributária

Simulação de negócios jurídicos

É revogada a norma (artigo 39, nº 2, da LGT) que estabelece que, em caso de simulação, a tributação do negócio jurídico real, constante de documento autêntico, depende de decisão judicial que declare a sua nulidade.

(Artigo 216º da Lei do OE 2014)

Seminário “Inovações Fiscais 2014”
100/106

Regime Geral das Infrações Tributárias

Dispensa da pena

Passa apenas a ser possível a dispensa da pena, quando o agente repuser a verdade sobre a situação tributária e quando o crime seja punível com pena de prisão igual ou inferior a dois anos (atualmente aplicável aos crimes puníveis com pena de prisão igual ou inferior a três anos).

(Artigo 22º do RGIT)

Regime Geral das Infrações Tributárias

Fraude contra a Segurança Social

A vantagem ilegítima, necessária para preencher a moldura penal da fraude contra a Segurança Social, eleva-se para € 7.500 (atualmente, € 3.500), diminuindo, assim, as situações passíveis de serem consideradas crime.

(Artigo 106º do RGIT)

Regime Geral das Infrações Tributárias

Grupos de sociedades

A falta de apresentação, ou a apresentação fora do prazo, da declaração de exclusão de sociedade do RETGS, ou das alterações na composição do grupo, passa a ser punida com coima variável entre € 500 e € 22.500.

(Artigo 117º, nº 8, do RGIT)

Seminário “Inovações Fiscais 2014”
103/106



OBRIGADO

Para mais informações contacte-nos:



Paulo Ferreira Alves
Tax Senior Partner (Head of Tax)

Tel: +351 217 990 420
Telem.: +351 937 990 436
paulo.alves@bdo.pt



Paulo Fonseca Oliveira
Tax Manager

Tel: +351 217 990 420
Telem.: +351 937 990 130
paulo.oliveira@bdo.pt



Miguel Nuno Cardiga
Tax Manager

Tel: +351 217 990 420
Telem.: +351 932 351 477
miguel.cardiga@bdo.pt



Morada:

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa
Portugal



BDO 50 YEARS

DELIVERING EXCEPTIONAL CLIENT SERVICE WORLDWIDE

Lisboa

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa
Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439

Porto

Rua S. João de Brito, 605 E,
Escritório 3.2
4100-455 Porto
Tel: +351 226 166 140
Fax: +351 226 166 149

Faro

Av. 5 de Outubro, 14 - 2º
8000-076 Faro
Tel: +351 289 880 820
Fax: +351 289 880 829

Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - R/C
9000-044 Funchal
Tel: +351 291 213 370
Fax: +351 291 213 399